



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.622/2007

LEI MUNICIPAL N.º 1.622/2007.

DATA: 26 DE JUNHO DE 2007.

SÚMULA: DISCIPLINA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM FRENTE AOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica proibido o estacionamento de veículo em frente aos laboratórios de análises clínicas.

Art. 2º - As vagas existentes nesses locais serão exclusivas para o estacionamento de veículos de quem estiver fazendo uso dos serviços dos laboratórios.

Parágrafo Único – O estacionamento tem caráter rotativo não podendo o veículo permanecer estacionado por tempo superior a 20 (vinte) minutos.

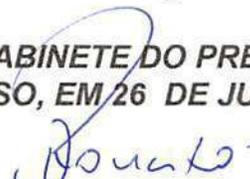
Art. 3º - Deverá o órgão responsável pelo trânsito afixar no local, sinalização de fácil visibilidade, que esclareça aos usuários do estabelecimento a presente Lei.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições dos Artigos 1º e 2º desta Lei importará ao infrator sanções semelhantes às estabelecidas na Lei de Trânsito.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE JUNHO DE 2007.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice-Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
FABIANO ALVES MARSON
EDILBERTO BORGES DE SOUZA
ELSO RODRIGUES
MARCOS FOLADOR
MARISA FÁTIMA SANTOS NETTO
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
SILVIO BORGES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 056/2007

DATA: 19 DE JUNHO DE 2007

SÚMULA: DISCIPLINA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM FRENTE AOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica proibido o estacionamento de veículos em frente aos laboratórios de análises clínicas.

Art. 2º. As vagas existentes nesses locais serão exclusivas para o estacionamento de veículos de quem estiver fazendo uso dos serviços dos laboratórios.

Parágrafo Único: O estacionamento tem caráter rotativo não podendo o veículo permanecer estacionado por tempo superior a 20 (vinte) minutos.

Art. 3º. Deverá o órgão responsável pelo trânsito afixar no local, sinalização de fácil visibilidade, que esclareça aos usuários do estabelecimento a presente Lei.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições dos Artigos 1º e 2º desta Lei importará ao infrator sanções semelhantes às estabelecidas na Lei de Trânsito.

Art. 5º. A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 19 de junho de 2007.

Gerson Luiz Francio
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

28 -05- 2007

Gilberto E. Possamai
1º Secretário

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Educação

PROJETO DE LEI N.º 059/2007

DATA: 18 DE MAIO DE 2007

DATA: 28 MAIO 2007

SÚMULA: DISCIPLINA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM FRENTE AOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado (a)	Votos
06 JUN. 2007	(A) Fav. () Contra () abst
11 JUN. 2007	(A) Fav. () Contra () abst
18 JUN. 2007	(A) Fav. () Contra () abst
Votação única	(A) Fav. () Contra () abst

Gilberto Possamai
Gilberto E. Possamai
1º Secretário

GILBERTO POSSAMAI – PSDB, e SARDI TREVISOL – PSDB, Vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica proibido o estacionamento de veículos em frente aos laboratórios de análises clínicas.

Art. 2º. As vagas existentes nesses locais serão exclusivas para o estacionamento de veículos de quem estiver fazendo uso dos serviços dos laboratórios.

Parágrafo Único: O estacionamento tem caráter rotativo não podendo o veículo permanecer estacionado por tempo superior a 20 (vinte) minutos.

Art. 3º. Deverá o órgão responsável pelo trânsito afixar no local, sinalização de fácil visibilidade, que esclareça aos usuários do estabelecimento a presente Lei.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições dos Artigos 1º e 2º desta Lei importará ao infrator sanções semelhantes às estabelecidas na Lei de Trânsito.

Art. 6º. A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 18 de Maio de 2007.

Gilberto Possamai
Gilberto Possamai
Vereador - PSDB

Sardi Trevisol
Sardi Trevisol
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa facilitar o acesso dos pacientes aos Laboratórios de Análises Clínicas, haja vista que um número expressivo de pacientes que necessitam de exames laboratoriais, apresentam uma dificuldade de locomoção, a exemplo existem pacientes com patologias neurológicas, pessoas com idade avançada, pais com crianças de colo e gestantes.

Regulamentando o estacionamento destinado a estes laboratórios, toda vez que um paciente necessitar de exames laboratoriais, terão um espaço a eles reservado para embarque e desembarque, assim facilitando a movimentação dos pacientes.

Por achar necessário a aprovação deste projeto, onde o mesmo terá um valor primordial para nossa população, em especial aos portadores de necessidades especiais, permanentes ou temporariamente, que necessitam de exames laboratoriais.



Gilberto Possamai
Vereador - PSDB



Sardi Trevisol
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER JURIDICO ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 059/2007, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO.

Ilustrados Membros da CJR,

Através do Projeto de Lei em epígrafe, o Poder Legislativo, por iniciativa dos Vereadores GILBERTO POSSAMAI e SARDI TREVISOL, pretende estabelecer vagas privativas de estacionamento na via pública, de caráter rotativo, com tempo máximo de até 20 (vinte) minutos, no espaço que confinar com a testada de imóveis onde estejam estabelecidos laboratórios de análises clínicas, para os usuários de tais serviços.

É o resumo que se fazia necessário.

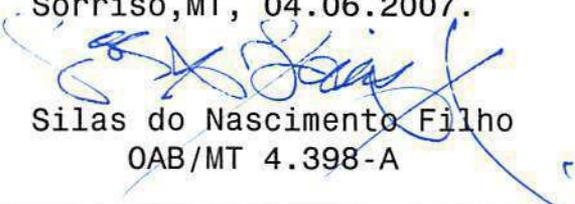
A Lei Orgânica do Município de Sorriso, autoriza a pretensão manifesta no presente Projeto de Lei.

É no artigo 8º e seus incisos (da Lei Orgânica), que encontramos arrimo para testificar que a pretensão tem respaldo legal e regimental para ser submetida a Plenário e receber dos senhores Vereadores a avaliação de sua necessidade e conveniência.

Sendo assim, entendendo preenchidos os requisitos da legitimidade para sua proposição, da legalidade e competência na sua elaboração, e ainda, previsão regimental, sou de parecer favorável à tramitação em Plenário.

É o parecer.

Sorriso, MT, 04.06.2007.


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-A



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 096/2007

DATA: 04/06/2007.

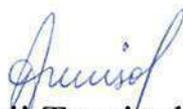
ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 059/2007 DO
LEGISLATIVO.

SÚMULA: DISCIPLINA O ESTACIONAMENTO DE
VEICULOS EM FRENTE AOS LABORATÓRIOS DE
ANÁLISES CLÍNICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: SARDI TREVISOL

RELATÓRIO: Aos Quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e sete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Projeto de Lei nº 059/2007, do Legislativo que tem como súmula: Disciplina o estacionamento de veículos em frente aos laboratórios de análises clínicas e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.


Marilda Savi
Presidente


Sardi Trevisol
Relator


Santinho Salermo
Membro